

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 3.481 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 1998-07-OCAQ-01-02, emitido em 22 de dezembro de 2015, em favor de SETE TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.084862/2015-14.

Nº 3.482 - Tornar pública a emissão da revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2011-08-4CNM-01-01, emitido em 21 de dezembro de 2015, em favor de SPCTA TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.027252/2015-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, em sua 133ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM | Descrição | Quota |
|------------|---|-------------------|
| 2833.11.10 | Anidro | 455.000 toneladas |
| | Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix. | |

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código 2833.11.10 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 46,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

AS MINISTRAS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE, no uso das duas atribuições que lhes conferem art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta do Processo nº 21000.008508/2015-11, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º o art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial terá vigência até 31 de dezembro de 2016, período no qual ocorrerão a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MPA/MMA, instituído para a revisão e aprimoramento do sistema de permissionamento para o exercício da atividade de pesca no Brasil de que trata a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10 de 10 de junho de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

IZABELLA TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ

PORTARIA Nº 686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000875/2015-89, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA número BR PR 556, CNPJ nº 20.035.006/0007-05, localizada na COLÔNIA LOCALIDADE VIRA MACHADO S/N, Lapa-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, a partir dessa publicação, executar tratamentos nas modalidades de:

I. Tratamento Térmico (HT);

II. Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIA Nº 687, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário RODRIGO BERGER BAPTISTA, CRMV-PR nº 12727 para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (processo nº 21034.003266/2015).

DANIEL GONÇALVES FILHO

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 198, de 16 de outubro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 702-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário THIAGO VINICIUS VASCONCELOS GOMES, CRMV-PR nº 7384, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 1070 de 01/10/2008 (processo nº 21034.004896/2015).

Nº 703-HABILITAR a Médica Veterinária MARINA DA ROSA KEZKY, CRMV-PR nº 11190, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (processo nº 21034.004898/2015).

Nº 704-HABILITAR o Médico Veterinário DANIEL DALLA COSTA, CRMV-PR nº 12119, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004897/2015).

Nº 705-HABILITAR a Médica Veterinária ADRIELI HERNANDES, CRMV-PR nº 12020, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004892/2015).

Nº 706-HABILITAR a Médica Veterinária PRISCILA CRISTINA CANDIDO CAMARGO, CRMV-PR nº 10518, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004891/2015).

Nº 707-HABILITAR a Médica Veterinária KELLY ALVES BICALHO CARVALHO, CRMV-PR nº 13053, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie ANIMAIS DE LABORATÓRIO DA ORDEM RODENTIA no Estado do Paraná (processo nº 21034.004888/2015).

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 708-HABILITAR o Médico Veterinário EDER BEZ ASSMANN, CRMV-PR nº 09735, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004954/2015).

Nº 709-HABILITAR o Médico Veterinário DIEGO FAUST, CRMV-PR nº 12353, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.004953/2015).

Nº 710-HABILITAR o Médico Veterinário JORGE AUGUSTO DIAS DA COSTA ABREU, CRMV-PR nº 12381, para fornecer GUIA DE TRÁNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº 21034.004952/2015):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.180,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001260/2015-01, de 08 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa HIGH BRIDGE SEMICONDUTORES INDÚSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.679.903/0001-52, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

I - Circuito integrado eletrônico do tipo memória não volátil NAND Flash, classificado na NCM 8542.32.21;

II - Circuito integrado eletrônico do tipo memória não volátil, montada, combinando NAND Flash e controlador, do tipo eMMC, classificado na NCM 8542.32.21;

III - Circuito integrado eletrônico montado combinando memória volátil e não volátil do tipo eMCP, classificado na NCM 8542.32.21;

IV - Circuito integrado eletrônico do tipo memória Low-Power DRAM - LPDRAM, classificado na NCM 8542.32.21.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.001260/2015-01, de 08 de abril de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.